



continuação.....

das propriedades prediais e territoriais urbanas existentes ou que vierem a existir no município, bem como dos sujeitos passivos das obrigações tributárias que as gravam, e aos momentos que permitem a exata apuração do montante dessa obrigação.

Parágrafo Único - Não ilide a obrigatoriedade do registro de isenção ou a imunidade.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE INDÚSTRIAS, COMÉRCIO, PRODUTORES
E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 70 - O cadastro de indústrias, comércio, produtores, compreende os estabelecimentos destas atividades, existentes nos limites do território municipal.

Art. 71 - O cadastro dos prestadores de serviços compreende as pessoas físicas, empresas ou sociedades que exerçam atividades de prestação de serviços.

TÍTULO III
DOS TRIBUTOS EM GERAL
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO
SEÇÃO I
FATO GERADOR

Art. 72 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), tem fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como urbana aquela onde existem, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público: